DECRETO Nº. 2.592, de 24 de Julho de 2020.

Autoriza as unidades de saúde do Município de Nova Andradina – MS a efetivarem o uso dos Protocolos da Atenção Básica do Ministério da Saúde concernentes à Saúde das Mulheres (2016) que prestam atendimento à mulher

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde 095, de 26 de janeiro de 2001, que trata da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/SUS 01/01) que amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; define o processo de regionalização da assistência; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios;

CONSIDERANDO que a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o §7° do artigo 226 da Constituição Federal, no qual trata do planejamento familiar e determina que, para o seu exercício, devem ser oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

CONSIDERANDO o pré-natal ser o acompanhamento da gestante com vistas a prevenir agravos, promover a saúde, estabelecer o cuidado de instalar medidas de vigilância e proteção ao binômio materno-fetal, podendo ser realizado tanto por médicos quanto por enfermeiros obstetras ou generalistas capacitados;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo do Ministério da Saúde, protocolos da atenção básica saúde das mulheres do Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília (Ministério da Saúde – 2016);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, principalmente em seu artigo 11, inciso I, alíneas "c" e "i", inciso II da alínea "c", bem como o disposto no Decreto 94.406/1987, principalmente no artigo 8°, inciso II, alínea "c", que arrolam ao enfermeiro, como membro integrante da equipe de saúde, a competência para "prescrição de

medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5°, 12, 13, 26, 30, 31, 36 e 38 da Resolução COFEN 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 195/1997, que reconhece o enfermeiro como integrante da equipe de saúde e a possibilidade de solicitar exames de rotina e complementares quando em exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos atos praticados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN 159/1993, que institui a obrigatoriedade da Consulta de Enfermagem no desenvolvimento da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 4° da Resolução – RDC 20, de 5 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1° Ficam as unidades de saúde do Município de Nova Andradina – MS autorizadas a efetivarem o uso dos Protocolos da Atenção Básica do Ministério da Saúde concernentes à Saúde das Mulheres (2016) que prestam atendimento à mulher, no que se diz respeito à Saúde Integral da Mulher, incluindo queixas mais comuns em saúde das mulheres, pré-natal de baixo-risco, puerpério e promoção do aleitamento materno, planejamento reprodutivo, prevenção ao câncer de colo de útero e mama, atenção às mulheres no climatério e atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica.

Art. 2° Ficam autorizados os agentes públicos municipais investidos em cargo, emprego ou função de enfermeiro, bem como os demais profissionais enfermeiros prestadores de serviço na área de saúde municipal, a efetuarem prescrição de medicamentos que avaliarem necessários após a realização de consulta de enfermagem constantes no Protocolo da Atenção Básica Saúde das Mulheres elaborado pelo Ministério da Saúde (2016).

Art. 3° Ficam ainda os profissionais a que se refere o artigo 2°, no exercício das atribuições normativas ou contratualmente definidas, autorizadas a:

I – Solicitar exames de rotina e complementares, constantes no Protocolo da Atenção Básica Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde (2016), em caráter eletivo ou de urgência, assegurada a posterior avaliação e conduta do profissional enfermeiro e/ou de encaminhamento médico ou outros profissionais da área de saúde, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0901
Data 29/07/20